

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 419 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução Consepe nº 121, de 11 de julho de 2022, que aprova o Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Positivo (UP) tem por objetivos ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação e na pós-graduação, a promoção e o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, a formação de docentes para o ensino superior e a qualificação profissional para atividades de gestão de organizações, conduzindo seu corpo discente à obtenção de grau de mestre ou de doutor.

Art. 2º A área de concentração dos cursos do PPGA é “Organizações, Gestão e Sociedade” e visa orientar as atividades de formação e pesquisa a partir da investigação e compreensão das relações entre as organizações produtivas e a sociedade, tendo como ponto de referência as atividades e os processos de gestão.

Parágrafo único. A partir destes três temas e de suas interfaces, os estudos desenvolvidos no PPGA da UP se estabelecem em uma perspectiva social plural e contemporânea, procurando atender as necessidades para uma formação acadêmica especializada no campo da Administração, com diálogos interdisciplinares, proporcionando uma formação simultaneamente profunda em áreas especializadas ao mesmo tempo que relacionada às demais áreas de estudo da sociedade e das organizações, tais como a sociologia, a psicologia e a economia, mas tendo a gestão como elemento central de articulação.

Art. 3º As linhas de pesquisa que dão suporte à área de concentração são as seguintes, com suas respectivas descrições:

I - Inovação, Sustentabilidade e Estratégia: Esta linha de pesquisa trata de temas de integração e valor entre a inovação e estratégia para o desenvolvimento sustentável contribuindo para as organizações, gestão e a sociedade. Os estudos desenvolvidos tratam dos temas de sistemas de inovação, inovação em modelos de negócios, gestão digital, tecnologia da informação, inteligência artificial, inovação para a sustentabilidade, transição sociotécnica, organizações sustentáveis, governança para sustentabilidade e suas relações com os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). Nesse contexto, são desenvolvidas pesquisas de estratégia organizacional, processual e competitiva das empresas e outras formas de organização. A linha busca impacto sistêmico estreitando os laços entre pesquisa e sociedade na construção de análises e modelos de gestão aplicados em organizações públicas e privadas.

II - Estudos Organizacionais: Essa linha de estudos tem como objetivo aprofundar a análise da realidade organizacional e suas interações com a sociedade. As bases teóricas dessa linha são oriundas principalmente das ciências sociais e da filosofia, o que faz com que a interdisciplinaridade seja uma característica das pesquisas desenvolvidas em seu contexto. A partir disso, as diferentes formas de gestão são estudadas em suas dimensões intra e interorganizacional, levando em conta os processos sociais, culturais e históricos que afetam o contexto organizacional em diferentes níveis, bem como os seus impactos na sociedade. A linha busca aprimorar conceitos e metodologias, especialmente aqueles relacionados à análise qualitativa das organizações e das formas de gestão contemporâneas. Alguns dos

temas e objetos de investigação incluem comportamento organizacional, linguagem e comunicação nas organizações, subjetividade e organizações, organizações e instituições sociais, cultura, contexto simbólico das/nas organizações, bem como as relações de poder, a identidade e a aprendizagem organizacional. A linha de estudos organizacionais busca impactar positivamente a sociedade através de pesquisas que se articulam com atividades extensionistas, promovendo ações que aproximam comunidades locais e pesquisadores na busca por superação de problemas práticos e teóricos de nosso tempo.

Art. 4º O PPGA compreende dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação do PPGA poderá, obedecidas às normas fixadas pelos órgãos externos de regulamentação e fomento e ouvido o Colegiado do Programa:

I - oferecer vagas para estudos e pesquisas de Estágio Pós-Doutoral;

II - estender seus cursos na forma de Mestrado e Doutorado interinstitucionais, desde que seja respeitada a regulação vigente e requisitos processuais e de qualidade exigidos pela Instituição de Ensino.

Art. 5º Na organização do PPGA serão observados os seguintes princípios gerais:

I - flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, tecnológico e profissional;

II - promoção de condições para formação acadêmica plural, crítica e interdisciplinar, características da grande área de Administração.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º São órgãos administrativos do PPGA:

I - Colegiado;

II - Comissão de Coordenação;

III - Comissão de Autoavaliação;

IV - Grupos de pesquisa.

Art. 7º A coordenação didática, científica e administrativa do PPGA é realizada pelo Colegiado e pela Comissão de Coordenação, Comissão de Autoavaliação e líderes de grupos de pesquisa.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos serão assessorados pelos líderes de Linhas de Pesquisa do Programa e pelas Comissões Permanentes.

Art. 8º O Colegiado é o órgão de deliberação encarregado da supervisão didática, científica e administrativa do PPGA.

§ 1º Compõem o Colegiado:

I - a Comissão de Coordenação, que presidirá o Colegiado;

II - todos os professores permanentes do Programa;

III - um representante discente do Mestrado;

IV - um representante discente do Doutorado.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

I - aprovar o Planejamento Estratégico do Programa;

- II - assessorar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
 - III - elaborar as normas complementares do Programa e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso, respeitadas as normas institucionais;
 - IV - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;
 - V - aprovar critérios complementares de credenciamento e descredenciamento de docentes, inclusive visitantes, temporários e casos de cooperação institucional;
 - VI - credenciar os professores orientadores e coorientadores;
 - VII - aprovar a composição da Comissão de Autoavaliação, das comissões permanentes e das demais comissões propostas pela Comissão de Coordenação;
 - VIII - apreciar relatórios produzidos pela comissão de Autoavaliação;
 - IX - avaliar anualmente o desenvolvimento do PPGA e propor medidas úteis ao seu aprimoramento;
 - X - homologar o relatório anual de atividades do Programa a ser apresentado na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - XI - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos do PPGA;
 - XII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos do PPGA;
 - XIII - encaminhar às instâncias superiores da Universidade os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
 - XIV - aprovar e autorizar atividade a ser considerada constituinte do currículo do PPGA e definir as normas para que cada discente possa aproveitar os créditos a ela atribuídos.
 - XV - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGA;
 - XVI - colaborar no estabelecimento de critérios para admissão de novos estudantes e na indicação da comissão de seleção;
 - XVII - analisar o desempenho acadêmico dos estudantes e, se necessário, recomendar seu desligamento do PPGA;
 - XVIII - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador;
 - XIX - colaborar na definição de metas de desempenho acadêmico de professores e estudantes;
- Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação da Comissão de Coordenação encaminhada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a pedido escrito de um terço de seus membros.
- Parágrafo único. O quórum para deliberação é de metade de seus membros com direito de voto, e as votações serão por maioria simples.
- Art. 11. A Comissão de Coordenação, formada pelo Coordenador e até dois Coordenadores Adjuntos, todos professores permanentes, será indicada pelo Reitor entre os docentes do PPGA que tenham desempenho acadêmico, comprovado pelo Currículo Lattes, compatível com a função, ouvido o corpo docente permanente do Programa.
- § 1º O mandato da Comissão de Coordenação será de dois anos, permitidas reconduções.
- § 2º O coordenador deverá dedicar-se exclusivamente ao PPGA por pelo menos vinte horas semanais.

§ 3º A critério da reitoria, um dos coordenadores adjuntos substituirá o coordenador nas faltas e impedimento deste.

Art. 12. Compete à Comissão de Coordenação do Programa:

I - coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - exercer a direção administrativa do Programa;

III - analisar o desempenho do Programa, dos docentes vinculados ao Programa e dos estudantes e, se necessário, fazer recomendações de providências ao Colegiado e/ou à Reitoria;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e das instâncias superiores da Universidade Positivo;

V- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão.

VII - remeter à Reitoria o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessário;

IX- organizar a oferta de disciplinas, o calendário e os horários necessários ao funcionamento do Programa;

X - propor a criação de comissões no Programa;

XI - aprovar as bancas de exames de qualificação de projetos e defesas de Dissertações e de Teses;

XII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria da Universidade Positivo;

XIV - atribuir créditos por atividade complementar realizada pelo discente, que tenha sido aprovada e autorizada pelo Colegiado, a compor o seu histórico curricular;

XV - decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

XVI - estabelecer o calendário anual dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração do PPGA.

Art. 13. A Comissão de Coordenação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente mediante convocação de quaisquer um de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 14. O Colegiado e a Comissão de Coordenação do PPGA responderão perante à Instituição sobre qualquer irregularidade relativa aos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 15. A Comissão de Autoavaliação é constituída por membros indicados pelo Colegiado, com mandato de dois anos, devendo contemplar um membro da Comissão de Coordenação, um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa, um representante discente de cada curso e um técnico-administrativo da secretaria do PPGA.

Art. 16. A Comissão de Autoavaliação tem como finalidade assessorar a Comissão de Coordenação quanto à manutenção da qualidade do Programa e de seu processo de formação, propondo intervenções para consecução de seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa elegerá um docente permanente para compor a Comissão de Autoavaliação.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

I - elaborar proposta de instrumento avaliação anual considerando os instrumentos adotados pela Instituição de Ensino e pelos órgãos governamentais de avaliação e controle do sistema nacional de Pós-Graduação;

II - coletar dados para avaliação da qualidade e da formação do Programa;

III - elaborar o relatório anual de atividades do Programa, incluindo informações dos grupos e linhas de pesquisa;

IV - propor plano de ação anual para melhoria da qualidade da formação e do impacto das atividades do PPGA em seu campo atuação.

V - prestar informações e relatar resultados que subsidiem as demandas da política de Pós-Graduação desta instituição;

VI - submeter à avaliação do colegiado as demandas de criação ou encerramento de grupos de pesquisa.

Art. 18. Os grupos de pesquisa são as unidades operacionais das linhas de pesquisa do Programa e têm como finalidade propor projetos, realizar atividades e fomentar pesquisas na direção dos interesses do Programa.

Art. 19. Cada grupo de pesquisa deve ser formalizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do sistema nacional de Pós-Graduação e deve ser liderado por pelo menos um docente permanente do PPGA.

Art. 20. Compete aos Líderes de Grupos de Pesquisa:

I - planejar e coordenar os trabalhos de pesquisa do grupo;

II - elaborar projetos para pleitear recursos junto a agências de fomento à pesquisa;

III - convergir esforços entre pesquisadores para avançar nas fronteiras do conhecimento;

IV - atualizar os dados do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa;

V - gerir o Grupo de Pesquisa, inclusive a inclusão ou exclusão de membros;

VI - liderar as reuniões de grupo com regularidade;

VII - participar de reuniões convocadas por dirigentes da Universidade;

VIII - participar de eventos científicos relevantes para o PPGA;

IX - publicar e socializar a produção acadêmica do grupo em eventos internos e externos;

X - apresentar relatório dos resultados da produção científica do Grupos de Pesquisa ao Colegiado.

Art. 21. Cada linha de pesquisa elegerá uma liderança, que deve ser membro do Núcleo Docente Permanente do Programa.

Art. 22. São atribuições da liderança de linhas de pesquisa:

I - ser interlocutora da linha de pesquisa com a Comissão de Coordenação e o Colegiado;

II - integrar as atividades da linha de pesquisa às diretrizes do Projeto de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III - liderar os docentes da linha de pesquisa para execução do planejamento estratégico do programa;

IV - integrar as atividades de pesquisa às demandas dos campos acadêmico, profissional e social na qual a linha se insere;

V - propor projetos para captação de recursos de financiamento junto às agências de fomento à pesquisa;

VI - acompanhar o funcionamento dos grupos de pesquisa da linha liderada;

VII - apresentar à Comissão de Autoavaliação o relatório semestral sobre impactos da linha em conformidade com o planejamento estratégico do Programa.

Art. 23. No caso de vacância da função de liderança de linha de pesquisa, seus integrantes deverão realizar nova eleição em um prazo máximo de quarenta dias.

Parágrafo único. Durante o período de vacância, a Comissão de Coordenação deverá indicar um docente para exercer temporariamente a função de liderança de linha de pesquisa, até a eleição colegiada.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24. São comissões permanentes do PPGA:

I - Comissão de Processo Seletivo e Divulgação;

II - Comissão de Gestão de Bolsas;

Parágrafo único. Poderão ser compostas comissões temporárias para garantia da consecução dos resultados do planejamento estratégico do PPGA.

Art. 25. A Comissão de Processo Seletivo e Divulgação é formada por um membro da Comissão de Coordenação e por um docente de cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos docentes de cada uma das linhas é realizada pela coordenação e homologada pelo colegiado.

Art. 26. A Comissão de Processo Seletivo e Divulgação tem como finalidade:

I - executar estratégias e ações para divulgação de processo seletivo, vagas de orientadores, disponibilidade de bolsas e convênios entre potenciais candidatos, de acordo com o perfil definido no planejamento estratégico do Programa;

II - operacionalizar os processos de seleção para admissão de discentes e promover as realizações de atividades de pesquisa e extensão do Programa com praticantes de gestão da comunidade;

III - organizar, realizar e documentar os resultados dos processos seletivos para admissão de discentes no PPGA.

Art. 27. A Comissão de Gestão de Bolsas é composta por um membro da Comissão de Coordenação, dois docentes permanentes do Programa e o representante discente do Doutorado.

Art. 28. A composição da Comissão de Gestão de Bolsas será indicada pela Comissão de Coordenação do Programa e homologada pelo Colegiado por um período de dois anos.

§ 1º O Representante discente não poderá ser bolsista nem terá direito a concorrer bolsas enquanto estiver nesta função.

§ 2º Os membros da Comissão de Gestão de Bolsas devem declarar-se impedidos para participar de decisões nos casos de enquadramento de conflitos de interesses tipificados no Código de Ética da Instituição.

Art. 29. A Comissão de Gestão de Bolsas é responsável por:

- I - selecionar bolsistas considerando os princípios de concessão dispostos neste regulamento;
- II - elaborar instrumentos para avaliação de desempenho de bolsistas, que devem ser validados pelo Colegiado do PPGA;
- III - acompanhar o desempenho acadêmico de cada bolsista;
- IV - garantir condições de inserção dos bolsistas nas atividades formativas e de divulgação científica promovidas pelos grupos de pesquisa;
- V - desenvolver ações de melhoria de índices acadêmicos dos discentes bolsistas;
- VI - documentar junto à secretaria a inclusão, manutenção e exclusão de bolsistas.

Art. 30. Os docentes e representante discente, membros da Comissão de Gestão de Bolsas, poderão ser reconduzidos na função por dois períodos consecutivos, por decisão do Colegiado, avaliando o desempenho em relação à execução da política de concessão de bolsas e acompanhamento dos bolsistas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 31. O credenciamento e o descredenciamento de professores e orientadores para cada curso do PPGA deverão ser relatados por uma comissão temporária, criada sob demanda, cujos pareceres deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com as normas internas e em consonância com os requisitos dos órgãos externos de avaliação e fomento.

Art. 32. Os professores em credenciamento devem indicar a(s) Linha(s) de Pesquisa à qual pretendem se vincular, apresentando as qualificações que sustentam a escolha.

Parágrafo único. Para ingresso e a permanência no PPGA é obrigatório que o docente mantenha seu cadastro atualizado no sistema de currículo Lattes, bem como o atendimento de níveis de qualidade e quantidade de produção condizentes com os indicados pelos órgãos externos de avaliação e fomento.

Art. 33. O Corpo Docente do Programa será classificado nas seguintes categorias:

I - Professores permanentes: são componentes do quadro efetivo do PPGA, preferencialmente em regime de tempo integral de quarenta horas semanais, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham funções administrativas, quando for o caso;

II - Professores colaboradores: são docentes vinculados ao Programa, que contribuem de forma complementar;

III - Professores visitantes: caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e que se encontram à disposição da Universidade Positivo por um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGA.

Parágrafo único. Os requisitos para o credenciamento em cada uma das categorias serão definidos em edital, em consonância com as normas dos órgãos externos de avaliação e com os padrões de excelência acadêmica definidos pela Instituição de Ensino.

Art. 34. Compete aos Professores Permanentes:

I - manter seu desempenho acadêmico nos padrões elevados, em acordo com os padrões de qualidade estabelecidos na área de conhecimento, órgãos de fomento e agências governamentais que regulam a avaliação externa do Programa;

II - atender às demandas por orientação que estiverem em acordo com seu Programa de pesquisa e/ou solicitadas pela coordenação, disponibilizando o número máximo de vagas para orientação estipulado pelos instrumentos de regulamentação interno e externo da Pós-Graduação, salvo casos específicos autorizados pelo colegiado;

III - atuar em atividades na graduação, atendendo ao planejamento de alocação da Universidade Positivo de maneira equilibrada em relação às atividades do PPGA, que são prioritárias.

IV - colaborar com atividades do PPGA de cunho administrativo, participando como integrante de comissão criada para finalidades específicas;

V - participar de Grupos de Pesquisa formalmente constituídos na Universidade, cadastrados na plataforma do CNPq, seja na condição de líder ou de pesquisador-membro;

VI - propor ao menos um projeto de pesquisa durante o ciclo de avaliação externa feita pelos órgãos governamentais;

VII - participar de editais públicos de fomento e/ou buscando recursos de financiamento no setor privado.

Art. 35. Compete aos professores colaboradores:

I - apresentar proposta de trabalho para o seu período de credenciamento;

II - orientar de dissertações e teses conforme a habilitação, ministrar aulas e desenvolver atividades que corroborem para consecução dos objetivos estratégicos do Programa.

Art. 36. As atribuições dos professores visitantes são definidas em colegiado, devem ser compatíveis com o planejamento estratégico do PPGA, bem como com as regras apresentadas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DA FORMAÇÃO

Art. 37. As Disciplinas são ofertadas nas modalidades presencial e híbridas.

§ 1º A oferta de disciplinas na modalidade híbrida é condicionada ao cumprimento das normas dos órgãos governamentais de avaliação e controle do sistema nacional de pós-graduação.

§ 2º As disciplinas ofertadas na modalidade híbrida devem ser aprovadas pelo Colegiado Programa, visando a eficiência do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 38. Os currículos e eixos de formação do Programa serão aperfeiçoados periodicamente a cada dois anos.

§ 1º A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada em instância superior competente da Instituição de Ensino, para sua validade, deverá estar acompanhada da descrição das áreas de concentração, estrutura dos cursos, elenco de disciplinas e linhas de pesquisa.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão submetidos à aprovação em instância superior competente da Instituição de Ensino.

§ 3º A reformulação curricular, aprovada nos termos do parágrafo primeiro, entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação, resguardado o direito à periodização.

§ 4º Os novos currículos devem ser adotados para estudantes ingressantes após a sua publicação.

Art. 39. A matriz curricular e a lista de disciplinas eletivas por linha devem ser revisadas a cada dois anos.

Art. 40. As disciplinas estudadas nos cursos do Programa serão ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 41. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 42. O currículo dos cursos oferecidos pelo PPGA é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

Parágrafo único. As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias e eletivas de cada Linha de Pesquisa.

Art. 43. No currículo do Mestrado, o estudante deve cursar 5 disciplinas (13 créditos) de Núcleo Comum Obrigatório, 4 disciplinas (12 créditos) de eletivas de sua linha de pesquisa e sete créditos referentes à Elaboração de Dissertação (7 créditos), totalizando assim 32 créditos e 480 horas.

Parágrafo único. A matriz curricular do Curso de Mestrado é a seguinte:

I - Disciplinas do Núcleo Comum Obrigatório de Mestrado:

a) disciplinas com 45 horas (3 créditos):

1. Análise Organizacional;
2. Metodologia de Pesquisa em Administração;
3. Métodos Qualitativos de Pesquisa em Administração;
4. Métodos Quantitativos de Pesquisa em Administração;

b) disciplina com 15 horas (1 crédito):

1. Seminário de Dissertação.

II - Disciplinas Eletivas de Linha de Pesquisa:

a) Linha de Pesquisa: Inovação, Estratégia e Sustentabilidade. Disciplinas com 45 horas (3 créditos).

1. Administração Estratégica e Competitividade;
2. Estratégia e Sustentabilidade;
3. Governança e Transformação Digital na Administração;
4. Governança para Sustentabilidade;
5. Inovação e Sustentabilidade;
6. Inteligência Artificial e Sustentabilidade;
7. Métricas para Sustentabilidade;
8. Tópicos Especiais de Inovação, Sustentabilidade e Estratégia I;
9. Tópicos Especiais de Inovação, Sustentabilidade e Estratégia II;

b) Linha de Pesquisa: Estudos Organizacionais. Disciplinas com 45 horas (3 créditos):

1. Análise e Teorização em Estudos Organizacionais;
2. Cultura, Subjetividade e Mudança;
3. Estudos Críticos em Sustentabilidade;
4. Linguagem e Subjetividade em Organizações;
5. Liderança e comunicação;

6. Organizações, Cultura e Consumo;
7. Perspectivas Críticas em Estudos Organizacionais;
8. Trabalho e Subjetividade;
9. Tópicos Especiais em Estudos Organizacionais I;
10. Tópicos Especiais em Estudos Organizacionais II.

III - Oficinas ofertadas pelo PPGA (15 horas / 1 crédito)

IV - Elaboração de Dissertação (105 horas / 7 créditos)

Art. 44. No currículo do Doutorado, o estudante deve cursar 6 disciplinas (18 créditos) do Núcleo Comum Obrigatório, 1 disciplina (3 créditos) obrigatória de Linha de Pesquisa, e disciplinas eletivas (28 créditos) de sua linha de pesquisa e Elaboração de Defesa de Tese (18 créditos), totalizando 1005 horas correspondentes a 67 créditos.

Parágrafo único. A matriz curricular do Curso de Doutorado é a seguinte:

I - Disciplinas do Núcleo Comum Obrigatório de Doutorado:

a) disciplinas com 45 horas (3 créditos)

1. Análise Organizacional (nível de Mestrado);
2. Epistemologia da Administração;
3. Métodos Qualitativos de Pesquisa em Administração (nível de Mestrado);
4. Métodos Quantitativos de Pesquisa em Administração (nível de Mestrado);
5. Procedimentos Qualitativos Avançados de Pesquisa;
6. Procedimentos Quantitativos Avançados de Pesquisa.

II - Disciplinas do Núcleo Obrigatória de Linha de Pesquisa:

a) disciplinas com 45 horas (3 créditos)

1. Teorias da Inovação (Linha de Pesquisa de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade);
2. Organizações, Discurso e História (Linha de Pesquisa de Estudos Organizacionais).

III - Disciplinas Eletivas de Linhas de Pesquisa:

a) Linha de Pesquisa: Inovação, Estratégia e Sustentabilidade. Disciplinas com 45 horas (3 créditos).

1. Administração Estratégica e Competitividade;
2. Estratégia e Sustentabilidade;
3. Governança e Transformação Digital na Administração;
4. Governança para Sustentabilidade;
5. Inovação e Sustentabilidade;
6. Inteligência Artificial e Sustentabilidade;
7. Métricas para Sustentabilidade;
8. Tópicos Especiais de Inovação, Sustentabilidade e Estratégia I;

9. Tópicos Especiais de Inovação, Sustentabilidade e Estratégia II;

b) Linha de Pesquisa: Estudos Organizacionais. Disciplinas com 45 horas (3 créditos).

1. Análise e Teorização em Estudos Organizacionais;

2. Cultura, Subjetividade e Mudança;

3. Estudos Críticos em Sustentabilidade;

4. Linguagem e Subjetividade em Organizações;

5. Liderança e comunicação;

6. Organizações, Cultura e Consumo;

7. Perspectivas Críticas em Estudos Organizacionais

8. Trabalho e Subjetividade;

9. Tópicos Especiais em Estudos Organizacionais I;

10. Tópicos Especiais em Estudos Organizacionais II.

IV- Oficinas ofertadas pelo PPGA (15 horas / 1 créditos)

V - Elaboração e Defesa de Tese: (270 horas / 18 créditos)

Art. 45. O estudante do PPGA poderá cursar oficinas sobre temas específicos, de natureza instrumental, com possibilidade equivalência de créditos de disciplinas eletivas observando proporcionalidade um crédito para 15 horas de curso.

§ 1º A delimitação de créditos para cada oficina realizada será regulamentada pela matriz curricular publicada em Resolução própria.

§ 2º Os créditos oriundos de participação em oficinas poderão ser utilizados para solicitação de equivalência de disciplina eletiva junto ao Colegiado, respeitando limites dispostos na matriz curricular.

Art. 46. No curso de Doutorado, o estudante poderá solicitar a integralização dos créditos de disciplinas equivalentes de Mestrado, no caso de o estudante possuir título de Mestre e/ou de Doutor em cursos integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação recomendados pelos órgãos governamentais de avaliação e controle do sistema nacional de Pós-Graduação, ou títulos obtidos no exterior e revalidados no Brasil.

§ 1º A integralização dos créditos de disciplinas obrigatórias de Mestrado será condicionada à compatibilidade de conteúdo e carga horária.

§ 2º A integralização dos créditos de disciplinas eletivas de Mestrado será condicionada à compatibilidade de carga horária e aderência à área de concentração do Programa.

§ 3º A solicitação acompanhada do histórico escolar e os Programas das disciplinas cursadas ou documentos equivalentes emitidos pela instituição de origem, será recebida pela Coordenação do Programa, que terá o prazo de trinta dias para emitir seu parecer, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGA.

§ 4º Quando houver alguma incompatibilidade com os critérios mencionados nos § 1º e 2º deste artigo, a Comissão de Coordenação proporá um programa de adaptação, que consistirá na realização de disciplinas obrigatórias de Mestrado e eletivas do Programa em quantidade suficiente para compatibilizar os créditos do curso de Mestrado ou Doutorado original do estudante no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGA.

Art. 47. As solicitações de equivalência de disciplina de cursos de mesmo nível, cursadas em outros programas integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, ou créditos referentes a títulos obtidos no exterior e revalidados no Brasil deverão ser aprovadas em colegiado.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes às obrigatórias do PPGA quando houver similaridade de tópicos, temas didáticos e compatibilidade de carga horária;

§ 2º As disciplinas que não tem similaridade com as da matriz do PPGA, mas que tem compatibilidade de carga horária e aderência à área de concentração do Programa, poderão ser computadas como créditos de disciplinas eletivas.

§ 3º A soma dos créditos aprovados como equivalentes a disciplinas obrigatórias e os créditos admitidos como aproveitamento para disciplinas eletivas não poderão computar mais do que doze créditos para estudantes do curso de mestrado e de vinte e quatro créditos para estudantes do curso de Doutorado.

§ 4º A análise colegiada das solicitações de equivalência de disciplinas deverá ser realizada mediante a apresentação de um plano de adaptação curricular elaborado pela comissão de coordenação;

§ 5º O cumprimento do plano de adaptação curricular é requisito obrigatório para a defesa do projeto da tese.

Art. 48. O estudante poderá ser dispensado de cursar determinada disciplina obrigatória, em razão de suficiência no domínio daquele campo do conhecimento.

§ 1º A dispensa deve ser avaliada pelo Colegiado do PPGA, após análise de currículo do estudante e avaliação do conhecimento específico relacionado.

§ 2º A relatoria do pedido de dispensa de disciplina obrigatória em razão de suficiência no domínio daquele campo do conhecimento será realizada por uma comissão composta pelo orientador e mais dois docentes permanentes.

§ 3º A aprovação da dispensa de deve ser aprovada por pelo menos dois terços do Colegiado;

Art. 49. A Prática de Docência constituirá atividade obrigatória para beneficiários de Bolsas de Estudo de Doutorado.

§ 1º Esta atividade tem duração de um período letivo e deve ser concluída até a data de qualificação do projeto de tese.

§ 2º Deve ser realizada em curso de nível de graduação sob a supervisão de um docente do PPGA.

§ 3º A Prática de Docência será facultada a qualquer momento durante o curso a estudantes de Mestrado beneficiários de Bolsas de Estudo, estudantes de Mestrado ou Doutorado não beneficiários de bolsas ou descontos.

§ 4º A Prática de Docência não soma créditos ou equivalência de disciplinas da grade curricular.

Art. 50. O PPGA oferece atividade de monitoria discente, que consiste na possibilidade de um estudante de Doutorado acompanhar um docente em uma disciplina de Mestrado.

§ 1º A atividade de monitoria discente não é compulsória e não soma créditos de disciplinas.

§ 2º É permitida uma vaga de monitoria por disciplina de Mestrado.

§ 3º A seleção para monitoria será realizada pelo docente que oferta a vaga.

Art. 51. Na atividade de monitoria, cabe ao docente:

I - informar à secretaria a existência de vaga(s) com pelo menos vinte dias de antecedência e comunicar em qual(is) disciplina(s) de Mestrado a atividade será realizada;

- II - informar o plano de trabalho à secretaria para divulgação da vaga entre discentes de Doutorado;
- III - acompanhar a realização do plano de trabalho do discente na disciplina à qual se vincula a monitoria;
- IV - emitir parecer à secretaria sobre a conclusão do plano de trabalho, desistência do discente, a interrupção ou insuficiência de desempenho na atividade.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 52. A seleção e admissão de candidatos para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será regida por edital.

Art. 53. O número de vagas de cada curso será decidido pelo Colegiado do PPGA em função dos seguintes fatores:

I - número de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observado o número máximo de orientandos por orientador estabelecido pela área de Administração na CAPES;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Art. 54. As vagas ofertadas nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGA serão divulgadas em Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo e Divulgação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas das etapas de seleção.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pela Comissão de Processo Seletivo e Divulgação.

Art. 55. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do PPGA constituirá comissão examinadora composta pelo menos por três membros efetivos e um suplente.

Art. 56. A seleção para admissão nos cursos do PPGA está condicionada à pontuação obtida pelo candidato nos seguintes critérios:

I - avaliação de currículo;

II - entrevista com a comissão de seleção;

III - proposta de dissertação ou tese;

IV - outros testes a serem especificados em edital.

§ 1º A definição dos pesos dessas etapas na nota final dos candidatos é estabelecida pela Comissão de Processo Seletivo e Divulgação e referendada pelo Colegiado do PPGA cada processo seletivo.

§ 2º Será considerado selecionado o candidato que obtiver uma pontuação total igual ou superior à mínima definida pela Comissão de Processo Seletivo e Divulgação e referendada pelo Colegiado do PPGA, respeitado o número de vagas disponíveis.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 57. O estudante deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu Plano de Curso, onde constam as disciplinas a serem cursadas, aprovado pelo seu orientador e pela comissão de coordenação. e

§ 1º Todas as disciplinas obrigatórias e eletivas por linha de pesquisas deverão ser cursadas com aprovação antes da defesa do projeto de dissertação, para os estudantes de Mestrado, ou do exame de qualificação e projeto de tese, para os estudantes de Doutorado.

§ 2º Para cada estudante de Doutorado admitido, o Plano de Curso deverá contemplar as disciplinas de Mestrado necessárias para integralização dos créditos.

§ 3º Os estudantes que não tenham orientador(a) designado(a) deverão solicitar matrículas em disciplinas com a anuência expressa da Comissão de Coordenação.

Art. 58. O estudante deverá, no início de cada período letivo, fazer a renovação de sua matrícula e, caso não o faça no prazo fixado pela Comissão de Coordenação, terá automaticamente cancelada sua matrícula e, conseqüentemente, perderá sua vinculação como estudante ao PPGA.

Art. 59. O estudante poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, apresentando justificativa e anuência do(a) Professor(a) orientador(a).

Art. 60. Caso o estudante tenha créditos suficientes para cumprimento da carga horária total de disciplinas de seu curso, deverá informar a data de previsão de qualificação e, durante esse período, será facultado cursar outras disciplinas.

Art. 61. Após a qualificação, os estudantes deverão estar matriculados na disciplina “Elaboração de Dissertação” (Mestrado) ou “Elaboração e Defesa de Tese” (Doutorado).

Art. 62. A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrículas:

I - de estudantes, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em disciplinas isoladas dos cursos do PPGA, desde que exista vaga na referida disciplina.

II - de pessoas sem vínculo com qualquer IES, mas que tenham interesse em cursar disciplina isolada nos cursos do PPGA, desde que exista vaga na referida disciplina.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o interessado não poderá cursar, nesta condição, mais do que três semestres na UP, realizando no máximo uma disciplina por semestre.

§ 2º O interessado que se enquadrar no caso previsto no inciso II e, posteriormente, ingressar regularmente em um curso do PPGA, poderá solicitar, em um prazo não superior a três anos, a equivalência das disciplinas cursadas em regime especial, respeitados os requisitos de concessão de equivalência previstos neste regulamento e desde que não viole as normas das agências reguladoras.

§ 3º As disciplinas isoladas seguem edital específico que deve ser divulgado trinta dias antes do início do semestre letivo pela Coordenação do Programa.

§ 4º Nas disciplinas isoladas, o interessado fica submetido às mesmas condições de regime didático dos estudantes regulares da UP, bem como a todas as normas internas da instituição.

Art. 63. A partir da data de ingresso, os créditos em disciplinas deverão ter sido concluídos, com aprovação, no prazo de dezoito meses para os estudantes de Mestrado e vinte e quatro meses para estudantes de Doutorado.

§ 1º O estudante poderá, sob anuência expressa do orientador, solicitar autorização do Colegiado para prorrogar o tempo de integralização de disciplinas.

§ 2º Para solicitação de autorização, o orientador deverá apresentar uma proposta de cronograma com previsão da integralização total dos créditos.

§ 3º Cabe ao orientador acompanhar a execução do plano de integralização de disciplinas autorizado pelo Colegiado.

§ 4º No caso de ocorrer alterações no plano de integralização de disciplinas anteriormente aprovado por solicitação do estudante com anuência do orientador, o Colegiado deverá ser imediatamente comunicado e deve decidir sobre a aprovação de um novo plano ou desligamento do estudante.

CAPÍTULO VIII

DAS REPRESENTAÇÕES DISCENTES

Art. 64. Poderá ser representante discente o estudante regularmente matriculado e eleito por seus pares com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. Cada nível de curso deverá eleger um representante discente e um suplente.

Art. 65. Os representantes dos discentes não podem ter vínculo funcional ou administrativo com a Universidade Positivo ou o com a instituição mantenedora.

Art. 66. Na ausência de suplente, essa função será atribuída ao representante titular de outro nível.

Art. 67. No caso de vacância, deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de quarenta dias.

CAPÍTULO IX

DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DISCENTE

Art. 68. O aproveitamento dos estudantes nas disciplinas será avaliado por meio de testes, trabalhos individuais ou em grupo, participação em aulas e eventos, resenhas, artigos e outras formas pedagógicas de avaliação, previamente explicitadas nos programas das disciplinas ou nos planos de aula, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico: A (de 90% a 100% de aproveitamento), B (de 80% a 89% de aproveitamento), C (de 70 a 79% de aproveitamento) ou D (69% de aproveitamento ou menos).

Art. 69. Para aprovação em uma disciplina, o estudante deve obter pelo menos conceito C.

Art. 70. O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de sessenta dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar à Secretaria do PPGA os conceitos obtidos pelos estudantes.

Parágrafo único. O estudante poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até cinco dias corridos, após a publicação dos resultados.

Art.71. A frequência mínima exigida para aprovação nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o estudante receberá conceito “D” na disciplina e estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES, TESES E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 72. O estudante deverá ter a supervisão de um(a) professor(a) orientador(a) designado(a) pela Comissão de Coordenação.

§ 1º No período de até cento e oitenta dias para definição do orientador de dissertação e tese, o mestrando ou doutorando cursará as disciplinas e participará das atividades e reuniões dos grupos de pesquisa das linhas de pesquisa do Programa para conhecer e indicar possíveis orientadores.

§ 2º Por solicitação do estudante, do orientador ou por decisão administrativa, a Comissão de Coordenação poderá determinar a substituição do orientador.

Art. 73. Compete ao(a) professor(a) orientador(a):

I- supervisionar o orientando na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;

II - acompanhar o orientando em sua formação no Mestrado ou Doutorado;

III - determinar ao orientando, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica, compatível com a titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV - acompanhar e avaliar o orientando na elaboração da dissertação ou tese;

V - promover a integração do orientando nos grupos e projeto de pesquisa do curso;

VI - recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando do PPGA, quando motivado por insuficiência de desempenho no desenvolvimento da pesquisa;

VII - assessorar o orientado na publicação de pesquisas em eventos e periódicos.

Art. 74. O estudante poderá contar com a supervisão acadêmica de um coorientador.

Parágrafo único. A atividade de coorientação poderá ser reconhecida pela Comissão de Coordenação, desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador por meio de ofício com justificativa acadêmica ou técnica.

CAPÍTULO XI

DO PROJETO DE PESQUISA, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 75. O projeto deverá especificar pelo menos o título, os objetivos gerais e específicos, as justificativas teóricas e práticas, o problema de pesquisa, um referencial teórico, os procedimentos metodológicos a serem realizados, o cronograma de atividades até a finalização da pesquisa e a bibliografia referenciada ou consultada.

Art. 76. Para o agendamento de exame de qualificação do projeto de dissertação ou de tese é necessária a anuência do(a) orientador(a).

§ 1º São requisitos para agendamento de exame de qualificação de Mestrado:

I - ter concluído todos os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - encaminhar cópia do projeto de dissertação a ser qualificado;

III - apresentar comprovação de suficiência em língua estrangeira, conforme resolução vigente;

IV - apresentar a composição da banca examinadora para avaliação da Comissão de Coordenação;

V - indicar data e horário da realização do exame de qualificação.

§ 2º São requisitos para o agendamento do exame de qualificação de projeto de tese de Doutorado:

I - ter concluído todos os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - encaminhar cópia do projeto de doutorado a ser qualificado;

III - apresentar comprovação de suficiência em duas línguas estrangeiras, conforme resolução vigente;

IV - apresentar documento comprobatório de artigo científico submetido em periódico enquadrado nos critérios de qualidade definidos pelo Colegiado do Programa, com avaliação designada pela editoria e com indicativo de não rejeição para publicação;

V - apresentar a composição da banca examinadora para avaliação da Comissão de Coordenação.

Art. 77. O pedido de agendamento deverá ser encaminhado pelo orientador à secretaria com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 78. É responsabilidade do orientador garantir o envio dos arquivos digitais para os membros da banca com antecedência mínima de vinte dias da data do exame de qualificação.

Art. 79. Os projetos, as dissertações e as teses deverão ser editadas de acordo com as normas gerais e demais determinações específicas da Instituição de Ensino.

Art. 80. Os projetos, as dissertações e as teses poderão ser produzidos e apresentados no idioma português ou inglês.

Art. 81. A tese, além de apresentar os requisitos de qualidade de uma dissertação, deverá também conter a defesa de uma contribuição original e oferecer uma contribuição inovadora e significativa à área de concentração e/ou à linha de pesquisa do PPGA em que for desenvolvida.

Art. 82. Concluída a dissertação ou tese, com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado o requerimento de banca de defesa à secretaria.

Art. 83. O pedido de agendamento de defesa de dissertação ou de tese deverá ser encaminhado à secretaria com a antecedência mínima de trinta dias informando, a composição da banca examinadora para avaliação da Comissão de Coordenação, intenção de dia, horário e local da realização.

Parágrafo único. Em caso de rejeição do requerimento de defesa da dissertação ou tese, o requerente será informado dos motivos regimentais que amparam a decisão.

Art. 84. A secretaria emitirá os documentos necessários à operacionalização e divulgação da defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em murais físicos públicos ou digitais, com ampla divulgação no Programa.

Art. 85. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local homologados pela secretaria do Programa, até trinta dias após solicitação da defesa, sob pena de jubramento.

Art. 86. O/A orientador(a) é responsável pela garantia do envio dos arquivos digitais para os membros componentes da banca com antecedência mínima de vinte dias em relação à data da defesa.

Art. 87. A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o estudante terá um prazo estipulado pela banca examinadora, limitado a no máximo noventa dias, para entregar a versão final da dissertação ou tese conforme orientação da secretaria do PPGA.

§1º O estudante, com a supervisão do orientador, deve incorporar na versão final as modificações demandadas pela banca examinadora.

§2º O orientador é responsável pela verificação da incorporação, pelo estudante, das correções demandadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

Art. 88. Deve ser realizado o envio de arquivo digital da versão definitiva da dissertação ou tese para a Secretaria do PPGA e para cada membro da banca examinadora, acompanhada de declaração assinada pelo orientador e pelo estudante, atestando a incorporação das alterações demandadas pela banca examinadora na dissertação ou tese.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS PARA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 89. Sobre os prazos para realização do exame de qualificação:

§ 1º O exame de qualificação do projeto de dissertação deverá ocorrer em até dezoito meses contados do ingresso do estudante no curso de Mestrado;

§ 2º O exame de qualificação do projeto de tese deverá ocorrer em até trinta e seis meses contados do ingresso do estudante no curso de Doutorado

Art. 90. Sobre os prazos para realização de defesa de dissertação ou de tese:

§ 1º A defesa da dissertação deverá ser realizada em até vinte e quatro meses contados do ingresso do estudante no curso de Mestrado;

§ 2º A defesa da tese deve ser realizada em até quarenta e oito meses contados do ingresso do estudante no curso de Doutorado.

Art. 91. Os pedidos de prorrogação deverão ser avaliados pelo Colegiado, mediante solicitação formal do estudante com anuência expressa do(a) orientador(a), acompanhada de um plano de trabalho com detalhamento das atividades em todas as etapas até a data prevista para finalização da pesquisa.

Art. 92. O prazo de duração do curso de Mestrado não deverá ser inferior a doze meses e não poderá exceder quarenta e oito meses, incluindo o tempo de elaboração de dissertação.

Parágrafo único. Estudantes de Mestrado que são beneficiários de Bolsa de Estudos tem o prazo máximo de defesa respeitando as condições estabelecidas pelas instituições concedentes.

Art. 93 O prazo de duração do curso de Doutorado não deverá ser inferior a vinte e quatro meses e não poderá exceder setenta e dois meses, incluindo o tempo de elaboração de tese.

Parágrafo único. Estudantes de Doutorado que são beneficiários de Bolsa de Estudos tem o prazo máximo de defesa respeitando as condições estabelecidas pelas instituições concedentes.

CAPÍTULO XIII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 94. A composição das Comissões Examinadoras deve se enquadrar nos seguintes requisitos mínimos:

I - para exame de qualificação de projeto de pesquisa de dissertação: pelo menos dois avaliadores, além da presidência exercida preferencialmente pelo(a) orientador(a);

II - para exame de qualificação de projeto de pesquisa de tese: pelo menos três avaliadores, entre estes pelo menos um membro externo, além da presidência exercida preferencialmente pelo(a) orientador(a);

III - para sessão de defesa de dissertação de mestrado: pelo menos três avaliadores, entre estes pelo menos um membro externo, além da presidência exercida preferencialmente pelo(a) orientador(a);

IV - para sessão de defesa de tese de doutorado: pelo menos quatro avaliadores, entre estes menos dois membros externos, além da presidência exercida preferencialmente pelo(a) orientador(a).

Art. 95. Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, ter vínculo com Programas reconhecidos pelos órgãos governamentais de avaliação e controle do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Caso o membro não tenha vínculo com outro Programa deverá ter notório saber no tema julgado.

§ 1º O membro externo não poderá ser convidado para bancas de defesa no Programa mais do que dez vezes no quadriênio.

§ 2º Os membros da banca não poderão ter vínculos familiares entre eles ou com o candidato.

Art. 96. Os examinadores avaliarão o projeto de pesquisa, a dissertação ou a tese, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do estudante, considerando:

I - conteúdo teórico-conceitual;

II - coerência epistemológica;

III - rigor metodológico;

IV - convergência entre o problema de pesquisa e os objetivos;

V - sustentação das conclusões;

VI - forma e a estrutura de organização e apresentação escrita do trabalho, assim entendido a ordem dos capítulos e itens, o encadeamento dos assuntos, a forma de abordagem dos temas, entre outros quesitos;

VII - expressão escrita, assim entendida a redação e a natureza morfológica do texto;

VIII - apresentação oral e a defesa pública do trabalho.

§ 1º A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado poderá ser considerada “Aprovada”, ou “Não aprovada” por unanimidade dos membros da banca examinadora.

§ 2º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovada ou não aprovada e deverá ser entregue à secretaria em até cinco dias úteis contados a partir da data de realização, com as assinaturas de todos os avaliadores.

§ 3º A banca poderá suspender a deliberação conclusiva por prazo certo por ela definido, não ultrapassando o máximo de sessenta dias, com o propósito de que o mestrando ou doutorando considere as proposições feitas pelos membros da banca e apresente versão de sua dissertação ou tese que reflita essas proposições.

§ 4º No caso de reprovação no exame de qualificação ou na defesa pública da Dissertação ou da Tese, o discente poderá solicitar a realização de uma nova banca, dentro do prazo máximo de conclusão do curso, que será composta por membros indicados pela comissão de coordenação.

Art. 97. As bancas devem ser realizadas preferencialmente na modalidade presencial, podendo ser realizadas de maneira híbrida, desde que atendidas as condições vigentes dos órgãos reguladores do sistema de pós-graduação no país.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 98. A concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo de estudantes do PPGA observará os critérios aprovados pelo Colegiado deste Programa e pelas agências financiadoras.

Art. 99. Para concessão de bolsas, a classificação dos candidatos observará prioritariamente os seguintes critérios:

I - disponibilidade de tempo para dedicação à pesquisa;

II - comprovação de hipossuficiência financeira para arcar com o valor da mensalidade;

III - incentivo à diversidade do corpo discente;

IV - desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Critérios complementares para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas deverão ser propostos pela Comissão de Gestão de Bolsas do PPGA, cabendo ao Colegiado deliberar sobre suas incorporações nos editais de concessão de Bolsas.

Art. 100. O cancelamento de bolsa de estudos ocorrerá por:

I - finalização do prazo da bolsa conforme edital;

II - encerramento do curso;

III - prorrogações de prazos de defesa de Dissertação ou de Tese por motivos não contemplados pelos órgãos financiadores;

IV - trancamento de matrícula;

V - descumprimento das condições do edital;

VI - fornecimento de informações falsas;

VII - reprovação por frequência ou desempenho em qualquer disciplina do curso.

VIII - não atendimento dos requisitos vigentes para manutenção aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Permanente de Gestão de Bolsas comunicar ao Colegiado do PPGA sobre outras situações não previstas neste regulamento, para que este delibere sobre o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 101. O beneficiário de bolsa de estudos deverá observar os critérios para implementação e manutenção de bolsas, devendo declarar-se impedido nos casos em que suas condições conflitem com as regras do programa ou dos órgãos financiadores.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Gestão de Bolsas fazer cumprir os requisitos internos e as condições dos editais de órgãos financiadores para implementação, manutenção e cancelamento de bolsas.

CAPÍTULO XV

DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 102. O estudante poderá requerer até dois afastamentos do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, cada um deles com duração máxima até o fim do semestre letivo vigente.

Parágrafo único. A análise do pedido será realizada em Colegiado e a relatoria do pedido será realizada pelo(a) orientador(a).

Art. 103. Cabe ao Colegiado deliberar sobre autorização de trancamentos de matrículas de discentes, observando condições e prazos estabelecidos pela Instituição.

Art. 104. Será desligado do PPGA o estudante de Mestrado ou Doutorado que:

I - deixar realizar a matrícula semestral para cumprimento de créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas ou no período de elaboração de dissertação ou tese;

II - tiver obtido crédito de reprovação (Conceito D) pela segunda vez na mesma disciplina;

III – deixar de cumprir o cronograma do Projeto durante o período de Elaboração de Dissertação ou Tese.

IV - ultrapassar, sem autorização do Colegiado, os prazos de qualificação do projeto de dissertação ou de tese;

V - ultrapassar o tempo máximo de permanência no curso de quarenta e oito meses para Mestrado ou setenta e dois meses no Doutorado;

VI - não alcançar, em segunda oportunidade, a aprovação em exame de qualificação de projeto de dissertação ou de tese;

VII - tiver sido reprovado por duas vezes na defesa pública de dissertação ou tese;

VIII - realizar pedido neste sentido;

IX - cometer plágio ou qualquer outro tipo de improbidade acadêmica.

Parágrafo único. Em casos de (suspeita) de cometimento de plágio ou de qualquer outro tipo de improbidade acadêmica, o caso poderá ser encaminhado para apuração disciplinar.

Art. 105. Casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa, respeitando as alçadas de decisão previstas nas demais normas internas da instituição.

Art. 106. O desligamento é considerado uma medida extrema que somente deverá ser adotada mediante decisão do Colegiado do PPGA.

Parágrafo único. A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante pelo endereço de e-mail fornecido à instituição no ato da matrícula e ao orientador pelo endereço de e-mail institucional.

CAPÍTULO XV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 107. Para obtenção do grau de mestre em Administração, o estudante deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de, no mínimo, 32 créditos;

II - aprovação da dissertação de Mestrado;

III - comprovação de ter artigo científico que articula o tema pesquisado ou resultados da pesquisa de sua própria dissertação submetido em periódico enquadrado nos critérios de qualidade definidos pelo Colegiado do Programa, com avaliação designada pela editoria e com indicativo de não rejeição para publicação;

IV - entrega da versão final da dissertação na Secretaria do PPGA.

Art. 108. Para obtenção do grau de doutor em Administração, o estudante deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de, no mínimo, 67 créditos;

II - realização das atividades obrigatórias de Prática Docente, no caso de ser Bolsista CAPES;

III - aprovação da tese de Doutorado;

IV - comprovação de ter aprovado pelo menos um artigo científico para publicação, no qual articula o tema pesquisado ou resultados da pesquisa de sua própria tese, em periódico enquadrado nos critérios de qualidade definidos pelo Colegiado do Programa.

V- entrega da versão final da tese na secretaria do PPGA.

Art. 109. Para a expedição de diploma de mestre e ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais e de regulação do Programa, a Secretaria abrirá processo para remeter ao Departamento de Registro de Diplomas da Universidade Positivo os seguintes documentos:

I - para Mestrado, o diploma e o respectivo histórico do curso de Graduação;

II - para Doutorado, o diploma e o respectivo histórico do curso de Graduação e de Mestrado;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa do projeto de pesquisa e da banca de defesa da dissertação ou tese;

IV - se estrangeiro, cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa;

V - cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se casado(a);

VI - documento de dispensa de disciplinas aprovadas pelo Colegiado do PPGA, com os respectivos históricos das disciplinas cursadas que ampararam a decisão.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Palhano– João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Este regulamento deverá ser revisado pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de quatro anos a partir de sua aprovação ou, a qualquer tempo, sempre que normas legais superiores assim o exigirem.

Art. 111. Este regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 183, de 05 de maio de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as demais disposições em contrário.

Curitiba, 09 de abril de 2026.

Prof. Dr. Eduardo Faria Silva

Reitor